



**CONTRATO Nº 016/2021/SEAP
DISPENSA Nº 002/2021
PROCESSO Nº 2020/586023-SEAP**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, que entre si celebram, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios, 1592 entre Apinágés e Padre Eutíquio, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **LOCATÁRIA**, devidamente representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, o Senhor **NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA**, brasileiro, portador da identidade nº 3938106 – SSP/PARÁ e CPF nº 116.671.922 - 72, telefone: (91) 98121.2121, e-mail: nelson@nelsonsouza.adv.br, residente e domiciliado na Cidade de Belém, no Estado do Pará, na Rua dos Tamoios, nº 1619, Apartamento nº 1800, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-172, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, por esta e na melhor forma de direito, mediante as Cláusulas e Condições abaixo discriminadas, dos autos do Processo Administrativo nº 2020/586023 e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel não residencial designado como **LOJA 03 – TÉRREO DO “Edifício Doutor Moraes Center”**, localizado na Travessa Doutor Moraes nº 565, bairro Batista Campos, na cidade de Belém-Pará, PARA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ATIVAÇÃO E ATENDIMENTO DA CIME – CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAÇÃO ELETRONICA.

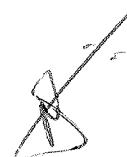
PARÁGRAFO ÚNICO - A finalidade da locação será **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** para fins “**Administrativos e comerciais**”, voltados às finalidades precípuas do LOCATÁRIO. Ficando vedado ao mesmo alterar esta destinação, sem o consentimento prévio e expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

Fundamenta-se nas disposições do **inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93**, com alterações posteriores, às quais subordina-se este Instrumento, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é proveniente da Dispensa de Licitação nº 002/2021/SEAP fundamentada no artigo 24, X, oriunda do Processo administrativo nº 2020/586023.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, iniciando a contar de sua assinatura, e durante sua vigência, poderá ser renovado e/ou prorrogado mediante manifestação das partes, até o limite previsto em lei, quando o imóvel ora locado, independente de qualquer aviso, notificação particular ou sentença obtida em qualquer ação e, tal qual se estabelece neste ajuste, deverá ser restituído ao LOCADOR, excetuando no caso de haver um novo acordo entre as partes contratantes, relativo à prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor da locação mensal é de **R\$ 3.517,42** (três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) mais taxa condomínial no valor de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais) perfazendo o **valor global mensal** de **R\$ 4.717,42** (quatro mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) e o **valor global anual** de **R\$ 56.609,04** (cinquenta e seis mil, seiscentos e nove reais e quatro centavos), com reajuste anual, com base na variação acumulada do IGPM, calculado e divulgado pelo FGV, a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, além das despesas de reposição e conservação, tanto relativas ao imóvel quanto aos pertences e acabamentos que o integram, os valores correspondentes às taxas condominiais, Energia Elétrica, e o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do imóvel locado correspondente aos meses locados.

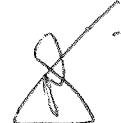
PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do IGPM como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo. Findo o prazo contratual, o aluguel poderá ser prorrogado e/ou renovado, aplicando-se, na hipótese de novo acordo, o que as partes decidirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado mediante a Conta Bancária: Conta 0003075818 / Agência 0026 – BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. (037).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O LOCATÁRIO pagará o aluguel mensal ao LOCADOR, devendo a importância ser paga até o 15º dia do mês subsequente ao vencido, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado. Caso o pagamento seja efetuado mediante depósito de pagamento, diretamente em conta corrente do LOCADOR, consoante solicitação do mesmo, ficará sob a responsabilidade deste último, as despesas e demais encargos, tais como CPMF, taxas, etc., que a instituição bancária cobrar pela execução de seus serviços, em razão dos depósitos efetuados. Ultrapassando o prazo acima estipulado, o aluguel será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, mais correção monetária referente aos dias de atraso, a ser calculada “pro rata temporis” com base na variação do IGPM.

PARAGRAFO ÚNICO: Se alguma das obrigações que cabe ao LOCATÁRIO for paga pelo LOCADOR, poderá este cobrá-la junto, indissoluvelmente, com qualquer aluguel subsequente, aplicando-se a demora ou a recusa de resarcimento, as mesmas sanções que decorreriam nos atrasos do pagamento dos alugueis.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para fazer face às despesas decorrentes deste termo o LOCATÁRIO utilizar-se-á do **Programa de Trabalho: 97.101 03.122.1297.8338, Natureza da Despesa: 339036, Fonte 0101, PI: 4120008338C.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará ao locador às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, ensejará sua rescisão, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- d) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, o locatário, após análise das razões invocadas pelo locador, rescindirá o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo locador.
- e) O locatário poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba ao locador direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1) O locador poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o locador:
 - f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição da locatária.
 - f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
 - f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
 - f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
 - f) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao locatário.

PARAGRAFO PRIMEIRO: LOCADOR reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Se o LOCATÁRIO devolver o imóvel, e assim reincidir este Instrumento antes de transcorrido o prazo estabelecido na cláusula quarta, ficará isento de qualquer multa ou penalidade, desde que tenha dado ciência, por escrito, ao LOCADOR, **com no mínimo de 60 (sessenta) dias** de antecedência do propósito acima mencionado, a qual será devido os alugueis vencidos até a final de entrega das chaves.

CLAUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS:

O LOCATÁRIO reconhece que recebeu e obriga-se a manter o imóvel cuja locação é objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e higiene.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO deverão ser indenizadas pelo LOCADOR, dando direito ao LOCATÁRIO de reter o imóvel até o recebimento dos gastos comprovados. Acerca das benfeitorias úteis, estipula-se que se enquadrarão nas disposições contidas acima desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, conforme o disposto no art. 35, da Lei nº 8245/91.





PARÁGRAFO SEGUNDO – As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, todavia, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel (Art. 36, da Lei nº 8245/91).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel pessoalmente ou através de representantes, mediante prévia comunicação ao LOCATÁRIO e, sendo tal vistoria imprescindível antes da restituição.

PARÁGRAFO QUARTO - São de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO os danos causados pelo mau uso do mesmo, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, à continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

Pelo inadimplemento de qualquer obrigação deste Contrato serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Rescisão automática, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- b) Multa penal idêntica ao valor do dano, em se tratando de desconservação do imóvel e suas benfeitorias.
- c) Pagamentos dos honorários dos advogados e peritos, desde já fixados em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Ao LOCADOR imputam-se as seguintes obrigações:

- a) É vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização do LOCATÁRIO.
- b) Prestar esclarecimentos ao LOCATÁRIO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- c) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato firmado, sem prévia autorização do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, a presente locação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do LOCATÁRIO, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pelo LOCADOR. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR, sem ônus para o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo locatário, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato, sob a forma de extrato, deverá ser publicado pelo LOCATÁRIO no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém/PA, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
LOCATÁRIO


NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____

CONTRATO**CONTRATO N° 016/2021**

CONTRATO: 016/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: A locação de imóvel não residencial designado como LOJA 03 - TÉRREO DO "Edifício Doutor Moraes Center", localizado na Travessa Doutor Moraes nº 565, bairro Batista Campos, na cidade de Belém-Pará, PARA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ATIVAÇÃO E ATENDIMENTO DA CIME - CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

VALOR TOTAL: R\$ 56.609,04 (cinquenta e seis mil, seiscentos e nove reais e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 97.101 03.122.1297.8338, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0101, PI: 4120008338C

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021

VIGÊNCIA: 12/02/2021 A 12/02/2022

CONTRATADO: NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA

CPF: 116.671.922 - 72

ENDERECO: Rua dos Tambois, nº 1619, Apartamento nº 1800, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-172, Belém, Pará.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 627955**DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021-SEAP**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SEAP, e a empresa NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA, pessoa física, brasileiro, portador da identidade nº 3938106 - SSP/PA e CPF nº 116.671.922-72.

DO OBJETO: DO OBJETO: Locação de imóvel não residencial designado como LOJA 03 - TÉRREO do "Edifício Doutor Moraes Center", localizado na Travessa Doutor Moraes nº 565, bairro Batista Campos, na cidade de Belém-Pará, para instalação do núcleo de ativação e atendimento da CIME - CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso VII da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 56.609,04 (cinquenta e seis mil, seiscentos e nove reais e quatro centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 97.101 03.122.1297.8338, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0101, PI: 4120008338C

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO.

FORO: Belém - Estado do Pará.

DATA: 12.02.2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2021 para locação de imóvel não residencial designado como LOJA 03, com 72,90m² - TÉRREO DO "Edifício Doutor Moraes Center", localizado na Travessa Doutor Moraes nº 565, bairro Batista Campos, na cidade de Belém-Pará, PARA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ATIVAÇÃO E ATENDIMENTO DA CIME - CENTRAL INTEGRADA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Valor: R\$ 56.609,04 (cinquenta e seis mil, seiscentos e nove reais e quatro centavos)

Belém, (PA), 12.02.2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 627982**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA N° 160/2021 DE 12/02/2021.**

Suprido: LETÍCIA CAROLINE BALIEIRO CARDOSO.

Matrícula: 5905283-3

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Base Legal: Decreto 1.180 de 12 de Agosto de 2008.

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
978283	0101000000	33.90.39	R\$ 850,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 627834**PORTARIA N° 158/2021 DE 11/02/2021.**

Suprido: MANOEL CORDEIRO FILHO.

Matrícula: 5952328

Cargo: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Base Legal: Decreto 1.180 de 12 de Agosto de 2008.

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
978238	0101000000	33.90.30	R\$ 1.000,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 627831**PORTARIA N° 159/2021 DE 11/02/2021.**

Suprido: WELLINGTON LUIS VALE DOS REIS.

Matrícula: 5946698

Cargo: GERENTE

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Base Legal: Decreto 1.180 de 12 de Agosto de 2008.

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
978238	0101000000	33.90.30	R\$ 1.000,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 627832**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA N° 233/2021 - DGP/SEAP****BELÉM/PA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nome: EDGAR AUGUSTO ALVES REIS, Matrícula nº 57211939/1; Cargo:

Agente Penitenciário.

Assunto: Licença Nojo.

Período: 12/01/2021 a 19/01/2021.

Protocolo: 628011**LICENÇA NOJO****PORTARIA N° 232/2021 - DGP/SEAP****BELÉM/PA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nome: EDGAR AUGUSTO ALVES REIS, Matrícula nº 57211939/1; Cargo:

Agente Penitenciário.

Assunto: Licença Nojo.

Período: 25/12/2020 a 01/01/2021.

Protocolo: 628010**LICENÇA PATERNIDADE****PORTARIA N° 231/2021 - DGP/SEAP****BELÉM/PA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nome: RODRIGO DOS SANTOS ALVES, Matrícula nº. 5950146/1, Cargo:

Agente Penitenciário.

Assunto: Licença Paternidade

Período: 09/02/2021 a 18/02/2021.

Protocolo: 627874**SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA****FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ****FÉRIAS****PORTARIA N° 38 – CGP/FCP DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 74, § 2º da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo 2021/180507 P.A.E de 15/02/2021

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) KAUÉ MAUES BEZERRA DE MENEZES, identificação funcional nº 5945826/1, ocupante do cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no período de 16/02/2021 a 17/03/2021, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME RELVAS D OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

Protocolo: 628066**SECRETARIA DE ESTADO
DE COMUNICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2020 – SECOM/PA**

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 04 (quatro) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os licitantes a participarem da retomada da TERCEIRA SESSÃO do certame em epígrafe, nos termos do item 23.4 do edital de licitação.

Data: 17/02/2021 (quarta-feira)

Hora: 10:00 hrs

Local: Sala de Reunião da Diretoria Administrativa da Casa Civil - Palácio do Governo "Benedicto Wilfredo Monteiro", Av. Doutor Freitas, 2531 - Março CEP: 66.087-812

Belém/PA, 16 de fevereiro de 2021.

Viviane Ferreira de Sá Nunes

Presidente da CPL

Protocolo: 628083